



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-202300025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - EJE-RJ, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - EJUD1.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2023/00343.07

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **EMERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.949.858/0001-81, com sede na Rua Dom Manuel, 25, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-090, representada por seu **Diretor-Geral, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei n.º 1.395, de 08 de dezembro de 1988, e pelos arts. 1º e 8º da Lei n.º 1.624, de 12 de março de 1990, com a interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito sob o CNPJ nº 28.538.734/0001-48, com sede na Avenida Erasmo Braga, 115, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, inscrito sob o CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador João Ziraldo Maia**, com a interveniência da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO-EJE-RJ**, doravante denominada **EJE-RJ**, neste ato representada por sua **Diretora-Geral, Desembargadora Daniela Bandeira de Freitas**, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito sob o CNPJ nº 32243347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, com a interveniência da **ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, neste ato representada por seu **Diretor-Geral, Desembargador Federal Reis Friede** e por seu **Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal Luiz Antonio Soares**, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante denominado **TRT1**, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Cesar Marques Carvalho**, com a interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO-EJUD1**, doravante denominada **EJUD1**, neste ato representada por seu **Diretor, Desembargador Leonardo da Silveira Pacheco**, resolvem, com vistas a efetivar uma das medidas aprovadas no âmbito do Fórum do Poder Judiciário no RJ FOJURJ, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei nº 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo objetiva a cooperação técnica e acadêmica entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, entre as Escolas da Magistratura/Escolas Judiciais existentes no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na realização de atividades acadêmicas e culturais conjuntas, em especial voltadas para a formação e a capacitação dos magistrados e dos servidores, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, workshops, estudos, cursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins, relacionados a temas que sejam comuns aos respectivos Tribunais, integrantes do FOJURJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para a efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, fica estabelecido o seguinte:

- I- A realização de encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de quais temas, de interesse comum dos membros do FOJURJ, poderiam ser abordados em futuros projetos de formação e de capacitação de magistrados e servidores;
- II- O compartilhamento de ações educacionais, dentre as quais, cursos e ações de aperfeiçoamento técnico ou acadêmico, bem como encontros nacionais ou internacionais que versem sobre temas de interesse mútuo;
- III- A participação de docentes e de especialistas nas áreas definidas como de interesse comum entre os membros do FOJURJ para viabilizar a realização de cursos, congressos, seminários e outros eventos similares;
- IV- A troca de informações sobre documentos e bases de dados sobre temas de interesse do FOJURJ;
- V- A elaboração e publicação de artigos científicos e compartilhamento de material científico-acadêmico, além de outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação não esgota as possibilidades de colaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de ensino, bem como de realização conjunta de eventos acadêmicos relativos às matérias de interesse comum dos membros do FOJURJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação e, especialmente, se obrigam a:

- a) - Agir em parceria para viabilizar a realização de ações conjuntas, nas quais serão detalhadas as obrigações de cada partícipe;



- b) -Criar grupo de trabalho para acompanhar as atividades de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes deverão atentar para a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo ou Modificativo, garantida a manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) – A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) – Por mútuo acordo; ou
- c) – Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual rescisão não prejudicará a conclusão das atividades e dos programas que tenham sido instituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).



CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo
Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador João Ziraldo Maia
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Desembargadora Daniela Bandeira de Freitas
Diretora-Geral da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro-EJE-RJ

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal Reis Friede
Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região-EMARF

Desembargador Federal Luiz Antonio Soares
Diretor de Intercâmbio e Difusão da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região-EMARF

Desembargador Cesar Marques Carvalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Desembargador Leonardo da Silveira Pacheco
Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

